

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 22/2025

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para a execução de rede coletora de esgoto e instalação de estação elevatória de esgoto compacta e linha de recalque no bairro Taquari Ponte, no município de Leme/SP, em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 954337/2023/MCIDADES/CAIXA (Anexo II) e contrapartida desta Autarquia, bem como este Edital e seus Anexos.

A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, pelos Decretos Municipais nº. 8.048/23, 8.055/23 e 8.058/23, publicados em 14 de março de 2023 na Imprensa Oficial do Município de Leme, Edição nº. 3271, demais legislações aplicáveis, e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CONTATOS:

- **Divisão Técnica Administrativa:** telefone e e-mail: (19) 3573-6200 / giuliano@saecil.com.br.

- **Bolsa Brasileira de Mercadorias:** vide “**CRENCIAMENTO**” no presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 30 de junho de 2025 até às 18h00 do dia 14 de julho de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia 15 de julho de 2025.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: às 09h01 do dia 15 de julho de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br - “**ACESSO IDENTIFICADO**”.

Local: www.novobbmnet.com.br – Acesso identificado no link – “licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

A publicidade do presente certame se dará nos moldes das formalidades contidas no artigo 54 e 55 da Lei 14.133/21.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de rede coletora de esgoto e instalação de estação elevatória de esgoto compacta e linha de recalque no bairro Taquari Ponte, no município de Leme/SP, em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 954337/2023/MCIDADES/CAIXA (Anexo II) e contrapartida desta Autarquia, bem como este Edital e seus Anexos.



1.1.1. O prazo para a execução do presente objeto será de **até 06 (seis) meses**, e o início das obras se dará em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela SAECIL.

1.1.2. O prazo de vigência do Contrato **será de 07 (sete) meses**, a contar da sua assinatura.

1.2. O presente Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **www.saecil.com.br/licitacoes** (SAECIL); **www.novobbmnet.com.br** (Bolsa Brasileira de Mercadorias); e **www.gov.br/pncp/pt-br** (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), podendo também ser retirado na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às contas de recursos próprios e recursos decorrentes do Contrato de Repasse nº. 954337/2023/MCIDADES/CAIXA (Anexo II), onerando as seguintes dotações orçamentárias dos exercícios vigente e subsequentes:

I) Dotação: **030102.175120042.1.134.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 5: Transferências e Convênios Federais**

II) Dotação: **030102.175120042.1.134.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 4: Recursos Próprios da Administração Indireta.**

2.2. O valor global máximo estimado por esta Autarquia para contratação do objeto é de **R\$ 2.130.175,96 (dois milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, e o valor máximo unitário estimado por item são aqueles que constam na **Planilha Orçamentária Sintética (Anexo I-A)**, parte integrante deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

3.2. A participação na Concorrência Eletrônicas implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

3.3. Para participação na Concorrência, o interessado deverá previamente se credenciar junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), no prazo estabelecido em regulamento pela provedora do sistema.

3.3.1. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal **www.novobbmnet.com.br**.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.6. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Deverá a licitante, ME ou EPP, caso deseje concorrer no presente certame, com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 (e suas alterações), declarar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolam a receita bruta máxima para fins de enquadramento como EPP.

3.7. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de Contrato, direta ou indiretamente:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. Seguindo o estabelecido no Decreto Municipal nº. 8.055/2023, para a participação de consórcio de empresas será observado o disposto no Artigo 15, da Lei nº. 14.133/2021.

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.6.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Cooperativas.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.7.2. e 3.7.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.10. Demais situações previstas no art. 14, da Lei 14.133/21.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1. Os procedimentos para Credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso: Credenciamento - Licitantes (Fornecedores).

4.2. As informações e procedimentos sobre o Credenciamento poderão ser obtidos diretamente no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre Credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone: (11) 3181-8214 (Central de Atendimento em São Paulo), ou por WhatsApp: (11) 99837-6032, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BBM, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília).

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema da Concorrência Eletrônica ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme regulamento da mesma.

5. A CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. O sistema está configurado para realizar todas as etapas da Concorrência Eletrônica, compreendendo a publicação do Edital, Credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, desempate para ME/EPP (quando for o caso), classificação e aceitação do melhor lance, julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto, e ata eletrônica.

5.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br).

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

6.3.1. O fornecedor enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá declarar, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.3.2. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e neste Edital.

6.4. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o seguinte campo:

6.4.1. Valor Global do Lote.

6.4.2. Ao registrar sua proposta pelo sistema eletrônico a licitante deverá apresentar apenas o **VALOR GLOBAL**.

6.5. O licitante deverá enviar a sua proposta em moeda corrente nacional mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou documentos eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas, **após o encerramento do prazo, os documentos não poderão ser excluídos ou alterados.**

6.12. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços e lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos.

6.12.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema sobre qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pela SAECIL ou de sua desconexão.

6.15. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar, por qualquer meio, sob pena de desclassificação, conforme Parágrafo 6º, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº. 8.055/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

6.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

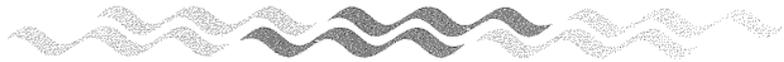
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente elas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** do objeto.
- 7.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, seguindo o Decreto Municipal nº. 8.055/2023.
- 7.18. Será adotado na Concorrência o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 7.19. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.19.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.19.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.19.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.20. Os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando-se, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação presente no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

07.23.01. Os preços **unitários e totais** constantes na Planilha Orçamentária Sintética (Anexo I-A) do Termo de Referência, são os máximos que poderão ser aceitos pela SAECIL.

7.24. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

8. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2. Será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, o Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.3. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada no certame.

II) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

remanescentes que, porventura, se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

8.7. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, depois da negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Agente de Contratação também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.4. Serão aceitas 02 (duas) casas após a vírgula para identificação dos preços unitários, sendo desconsideradas as demais.

9.4.1. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60, da Lei nº. 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

9.7. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- I) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie a proposta/planilha(s), adequadas ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada de eventuais documentos complementares quando solicitados.

9.10.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo acima indicado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo originalmente previsto.

9.10.2. No prazo acima descrito a licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

• **Proposta Comercial (Modelo Anexo III)**, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração, acompanhada de:

- **Planilha Orçamentária Sintética de Preços Propostos**, onde deverá constar os custos unitários, subtotais e total, correspondentes aos itens a serem contratados.



- **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI** proposta(s), em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços proposto, conforme o **Anexo I-C** do Edital.
- **Planilha de Composição dos Encargos Sociais**, conforme o **Anexo I-D**.
- **Cronograma físico-financeiro**, observando-se o descritivo constante no **Anexo I-A** do Edital.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado, ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação.

10.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Edital será de **ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, a contar da convocação que será feita pelo Agente de Contratação no chat do sistema, sujeito a desclassificação do licitante, caso não o faça no tempo determinado.

10.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no **Anexo IV (Documentos Necessários para Habilitação)**, e serão exigidos ao licitante melhor classificado.

10.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via sistema BBMNET.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação ou a obedecerá ao disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.3.1. A possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se no Anexo IV deste Edital.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

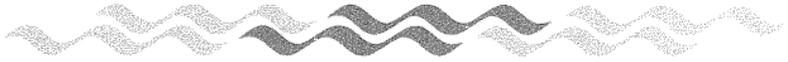
10.5. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Os documentos adicionais, quando exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

10.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no Artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

11.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio do próprio site que operar a disputa.

12.2. A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos serão prestados e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico que opera a disputa e/ou no site da SAECIL.

12.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.



13. DA ATA E RELATÓRIOS DESCRITIVOS DAS SESSÕES

13.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da sessão, do objeto negociado, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Cabe à Autoridade Competente a adjudicação e a homologação da Concorrência, conforme observado no Artigo 71, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. A partir do ato de homologação, será fixado o prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinatura do Contrato.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o referido certame, será convocado, pela Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, o vencedor da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da sua convocação, assinar o Contrato, cuja **Minuta (Anexo VIII)** integra este Edital, visando a execução do objeto do certame.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2. A referida convocação pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

15.3. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá:

15.3.1. Comprovar o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de carteira profissional ou de registro de empregados (no caso de empregado), contrato social (no caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços (no caso de prestador de serviços autônomo).

15.3.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no subitem anterior deverá(ão) participar da execução do objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dele decorrente, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

15.4.1. Na Minuta do Contrato a ser firmado entre a SAECIL e a licitante vencedora, que constitui parte integrante deste Edital (Anexo VIII), encontram-se todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.



16. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

16.1. Os pagamentos do objeto ocorrerão conforme medições validadas pela SAECIL, efetuados à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, em parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e liberação de recurso previstas no **Contrato de Repasse nº. 954337/2023/MCIDADES/CAIXA do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades (Anexo II)** e contrapartida desta Autarquia, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada por esta Autarquia e estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referentes ao respectivo período das medições, sendo também observadas as determinações constantes no **Anexo X** (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023) deste Edital.

16.1.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. Mensalmente, a fiscalização procederá à verificação da medição dos serviços realizados, a verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma integrante do Termo de Referência, atestando o cumprimento dos eventos, se for o caso, para o faturamento correspondente.

16.3. A Contratada deverá encaminhar à medição, relatório fotográfico e quaisquer informações adicionais solicitadas pela fiscalização para a devida comprovação da execução dos serviços.

16.4. O Fiscal do Contrato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

16.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

16.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

16.7. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

16.8. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a proponente informar banco, agência e número de conta em sua proposta.

16.9. O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

16.10. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

16.11. Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

16.12. O reajuste se dará em conformidade com o previsto na **Minuta do Contrato (Anexo VIII)**.



16.13. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

16.14. Os preços serão reajustados, aplicando-se no índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

16.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no **valor de 5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, e deverá ser entregue à Divisão Técnica Administrativa da SAECIL.

17.1.1. Será observado, no caso de seguro-garantia, o prazo previsto no §3º, do art. 96, da Lei 14.133/21;

17.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

17.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

17.5. A garantia exigida pela SAECIL poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

17.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.2.

18. PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória e de mora.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Leme.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.058/23.

18.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da divisão requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.5. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Direta e Indireta do Município de Leme.

18.5.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

18.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

18.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Departamento de Protocolo e Documentação da SAECIL.

18.8.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 8.058/23.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação / Autoridade Competente.

19.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SAECIL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SAECIL poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

19.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.7. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº. 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.



19.9. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.10. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente e Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

19.13. A participação nesta Concorrência implica na aceitação integral e irretroatável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o Contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

19.14. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAECIL.

19.16. É permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19.17. O Agente de Contratação atenderá no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão Técnica Administrativa, localizada à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, para melhores esclarecimentos, se necessários.

19.18. As decisões da presente licitação serão informadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

19.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será o de Leme/SP, considerado aquele a que está vinculado ao município.

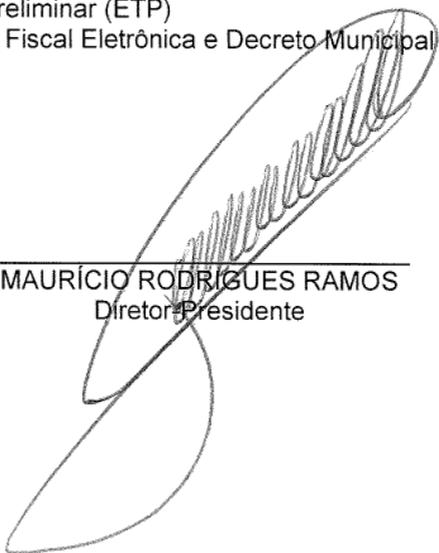
19.20. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Planilha Orçamentária Sintética, Memória de Cálculo, Cotações da Estação Elevação de Esgoto Compacta, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição de Investimento - QCI
ANEXO I-B	Projeto: Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos
ANEXO I-C	Quadro de Composição do BDI
ANEXO I-D	Planilha de Composição Encargos Sociais (ES)
ANEXO I-E	Matriz de Risco
ANEXO II	Contrato de Repasse nº. 954337/2023/MCIDADES/CAIXA
ANEXO III	Modelo Proposta Comercial
ANEXO IV	Documentos Necessários para Habilitação
ANEXO V	Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias



- ANEXO VI** Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
- ANEXO VII** Modelo de Atestado de Visita ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto
- ANEXO VIII** Minuta do Contrato
- ANEXO IX** Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- ANEXO X** Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163 de 21/08/2023

Leme, 18 de junho de 2025.



MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente